

## ACORDO COLETIVO 2023/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA E, DO OUTRO, A PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA – ANUÊNCIA DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, COM SEDE NA RUA TREZE DE MAIO, Nº 1540, BELA VISTA, SÃO PAULO – SP, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.794.567/0001-45, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

### ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange todos os Enfermeiros representados pelo **Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia** e que laboram para a empresa **Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.**, a seguir denominada simplesmente Promédica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A Promédica concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários praticados em abril de 2023 e aplicado a partir de 1º maio de 2023.

**Parágrafo único** - A Promédica deduzirá os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferências, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que trabalham em centro obstétrico, centro cirúrgico, esterilização, emergência, UTI e berçário, fica assegurada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base ou profissional.

### CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

Por cada filho de todos os empregados, inclusive os adotivos, até a idade de 06 (seis) anos, fica assegurado o auxílio creche de R\$65,81 (sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), com vigência a partir de 01 de maio de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda a sexta-feira e de 75% (setenta e cinco por cento) aos sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Promédica concederá a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base.

1   





## **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto terá direito ao mesmo salário e às mesmas vantagens do substituído, caso a substituição perdure por mais de 29 (vinte e nove) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO**

O aviso prévio para os empregados que forem despedidos sem justa causa a partir de 01 de dezembro de 2012 será de 30 (trinta) dias previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com a integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Aos empregados que foram admitidos na Promédica até o dia 30 de abril de 2019 e, que durante o ano, não tiverem mais de 4 (quatro) faltas ao serviço, justificadas ou não, fica assegurado o prêmio assiduidade de 1 (um) salário mínimo, que deverá ser pago no retorno das férias.

## **CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, das 22:00 às 05:00 horas, será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), não se considerando noturna a hora que ultrapasse este limite.

## **CLÁUSULAS SOCIAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Os enfermeiros poderão utilizar até 05 (cinco) dias úteis e contínuos por ano, para atualização e aperfeiçoamento científico e profissional, sem prejuízo de sua remuneração e sem comprometimento da reposição de carga horária, considerados estes dias de efetivo exercício da profissão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes, por ano, desde que exigido o seu uso pela Promédica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à família do mesmo o auxílio funeral estipulado no Seguro de Vida em Grupo que a Promédica fornece a todos os seus empregados, sem ônus, no valor de 20 (vinte) vezes o salário base do empregado, limitado a até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Com o pagamento do salário, a Promédica compromete-se a disponibilizar contracheque ao empregado, através de estabelecimento bancário, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, o adicional noturno e os descontos efetuados, inclusive os valores correspondentes ao FGTS.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" around the top edge and "PROMÉDICA" around the bottom edge. The center of the stamp contains a stylized signature or logo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Promédica concederá aos seus empregados admitidos até 30 de junho de 2008 e dependentes legais, assistência médica e hospitalar no **PLANO PROMEDICA CIDADE COPARTICIPADO**, de acordo com os termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços utilizado pela Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A., com a coparticipação do empregado nas hipóteses ali previstas.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados que forem admitidos a partir de 01 de julho de 2008 não terão direito à assistência médica e hospitalar durante o período de experiência de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Vencido o período de experiência, o empregado passará a ter direito à assistência médica e hospitalar nos moldes previstos no *caput* desta cláusula, que não será extensivo aos seus dependentes legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA BÁSICA

Fica assegurado a todos os empregados **cesta básica** no valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), com vigência a partir do mês de maio de 2023, não se integrando esta parcela ao salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Único** - Do valor que trata esta cláusula, deverá ser descontado 5% (cinco por cento) de todos os empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

A Promédica fornecerá aos seus empregados que trabalharem em jornada superior a 06 (seis) horas, almoço em seu local de trabalho ou ticket refeição.

**Parágrafo Primeiro** - Os descontos dos salários dos empregados, a título de alimentação, serão efetuados sobre o valor facial do ticket refeição e obedecerão aos seguintes limites:

– 10% (dez por cento) para os que recebem até 3 (três) salários mínimos; 15% (quinze por cento), para os que recebem de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos; 20% (vinte por cento) para os que recebem acima de 5 (cinco) salários mínimos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias receberão metade do valor facial do ticket.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados com jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, não terão direito a almoço nem a ticket refeição.

**Parágrafo Quarto** – Aos empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas diurnas, será fornecido almoço, gratuitamente.

**Parágrafo Quinto** - Serão fornecidos, gratuitamente, café da manhã e ceia para os empregados dos plantões noturnos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro), 36 (trinta e seis) ou 24

(vinte e quatro) horas, poderão, mediante acordo de compensação de carga horária junto à empresa, cumpri-la em horários corridos de 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, respeitando sempre o limite semanal.

**Parágrafo Único** - Fica ainda estabelecido o acordo de compensação de jornada, inclusive de carga horária semanal de trabalho, podendo o excesso de jornada em uma semana ser compensado com a redução da jornada na semana subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação por meio de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o prazo para ajuste do sistema não exceda ao período máximo de 12 (doze) meses, a contar do fato gerador.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalva-se, ainda, que o empregador poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado à concessão das férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional previsto na presente norma coletiva.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado credor – horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor – horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

**Parágrafo Quarto** – O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISOS**

A Promédica colocará no seu interior, em local de acesso a todos os funcionários, um quadro de avisos para o sindicato divulgar assuntos de interesse da categoria profissional, assegurando que toda e qualquer correspondência enviada pela entidade será recebida pelos funcionários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXA ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

A Promédica descontará de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato dos Enfermeiros, no mês de junho de 2023, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal art.º 8º, inc. IV, para manutenção das atividades sindicais, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, salvo oposição por escrito do empregado, presencialmente, na sede do Sindicato, no período de 29 de maio de 2023 a 07 de junho de 2023, das 09:00 horas às 16:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato deverá fornecer à Promédica até o dia 16 de junho de 2023 a relação dos empregados que ofereceram oposição, sob pena de não ser efetuado o desconto mencionado no *caput* desta Cláusula.



**Parágrafo Segundo** - A Promédica deverá repassar para a Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta corrente de nº 1477-7, Agência 0061, Operação 003, Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Todos os diretores do Sindicato Profissional, mediante identificação, terão acesso a local pré-determinado para comunicar-se diretamente com os empregados da Promédica, com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE**

A data base da categoria laboral para fins de negociação coletiva e disposições permanecerá 1º de maio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurada a liberação de um diretor do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Presidente e o Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa, o segundo só será liberado durante o período de afastamento comprovado do Presidente.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões contratuais dos farmacêuticos demitidos com mais de 01 (um) ano de trabalho serão homologadas no Setor de Pessoal da Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

É vedada a dispensa da empregada gestante desde a data da notificação da gravidez até 30 (trinta) dias, após o término da licença previdenciária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Promédica proporcionará às suas gestantes, condições de trabalho compatíveis com seu estado, de acordo com a orientação médica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – APOSENTADORIA**

Garantia do emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo Único** - A garantia prevista nesta cláusula fica condicionada à notificação escrita do empregado avisando ao empregador que se encontra a um ano da aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão ficará dispensado do cumprimento de até 15 (quinze) dias do aviso prévio dado ao empregador quando comprovar a obtenção de novo emprego e, também por este motivo, ficará desobrigado de cumprir até 15 (quinze) dias

do aviso prévio, quando este for dado pelo empregador que, nesta hipótese, ficará desonerado do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANUÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi firmado pela empresa **PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.**, com a interveniência - anuência do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, entidade sindical representante da sua categoria econômica, sendo certo portanto, que aos empregados da Acordante, integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato ora Suscitante, somente se aplicarão as normas e condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho referentes à data-base de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, para um só efeito legal.


Salvador - BA, 19 de maio de 2023.

  
**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA**  
Alessandra Alencar Gadelha de Mello – Presidente  
CPF nº 885.958.894-49

  
**PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.**  
Tereza Rita Leony Valente – Diretora Presidente  
CPF nº 297.444.825-91

  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE**  
Interveniente – Anuente  
Jorge Antônio Duarte Oliveira  
Diretor de Negociação Trabalhista

Testemunhas:

1.   
Nome: Thomaz Barreto Vieira  
CPF/MF: 085.112.095-49

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

